

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04220001/24/SEINF

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Varjota identifica a necessidade premente de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de construção e reforma de diversas praças públicas situadas em localidades distintas dentro do município, incluindo a localidade de Angelim, Jatobá, o Bairro Pedreiras, a praça Gregório de Sousa Mororó no Bairro Acampamento, e no distrito de Croatá dos Martins. Esta contratação visa promover a revitalização desses espaços comunitários, tornando-os mais seguros, acessíveis e atraentes para o uso público, além de fomentar a integração social, o lazer e o bem-estar da população. A ênfase está na construção de uma praça na localidade de Angelim e na reforma de praças já existentes que se encontram em diferentes estados de conservação e necessitam de intervenções variadas para atender às novas demandas sociais e estéticas, respeitando as peculiaridades de cada localidade. A contratação destina-se a beneficiar diretamente a comunidade local, proporcionando espaços adequados para o lazer, a cultura e o esporte, além de contribuir para o embelezamento urbano e a valorização do espaço público como locus de convivência coletiva. Essa iniciativa está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal de Varjota, que visa a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus habitantes e o desenvolvimento sustentável do município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSÉ MOACIR FREIRE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para assegurar a seleção de uma proposta que atenda de forma mais vantajosa e sustentável às necessidades da Administração Pública, conforme estabelecido no art. 11 da Lei 14.133/2021, torna-se essencial a definição criteriosa dos requisitos da contratação. Desse modo, a especificação de requisitos aqui apresentada visa não apenas à escolha da solução ótima mas também à promoção de práticas de sustentabilidade, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se legislações e regulamentações aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para realizar construções e reformas de praças públicas, além de comprovar experiência prévia similar ao objeto contratado.



- **Requisitos Legais:** A empresa deve estar regularmente constitu da, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e atendimento  s normas de seguran a e sa de do trabalho especificadas pelas regula en es pertinentes.
- **Requisitos da Contrata  o:**
 - Elabora  o e apresenta  o de projetos detalhados de arquitetura e engenharia;
 - Conformidade com as normas t cnicas aplic veis, inclusive aquelas relacionadas   acessibilidade para pessoas com defici ncia;
 - Garantia de qualidade dos servi os e dos materiais utilizados, incluindo prazos de garantia compat veis com os materiais e servi os empregados;
 - Execu  o das obras e reformas dentro dos prazos contratuais estabelecidos, com penalidades claras para eventuais atrasos;
 - Disposi  o para o di logo constante com a administra  o a fim de assegurar que todas as especifica  es do projeto sejam atendidas.

Os requisitos aqui descritos t m por objetivo  ltimo garantir que a contrata  o atenda de maneira eficiente e eficaz   necessidade de constru  o e reforma das pra as do munic pio, valorizando o uso respons vel dos recursos p blicos e a promo  o do bem-estar da popula  o local. As especifica  es descritas visam a maximiza  o do car ter competitivo do certame, abstendo-se de demandar requisitos desnecess rios ou excessivamente detalhados que poderiam limitar a participa  o de potenciais licitantes.

4. Levantamento de mercado

Para atender   necessidade da Prefeitura Municipal de Varjota de contratar servi os de constru  o e reforma de diversas pra as, foram identificadas as seguintes principais solu  es de contrata  o entre os fornecedores e  rg os p blicos:

- Contrata  o direta com fornecedores especializados na  rea de constru  o civil, que possuam experi ncia comprovada em projetos semelhantes aos requeridos pelo munic pio.
- Contrata  o de servi os por meio de terceiriza  o, com empresas que fa am a gest o completa do projeto, desde o planejamento at  a execu  o e entrega das obras, assumindo a responsabilidade t cnica e administrativa.
- Formas alternativas de contrata  o, como Parcerias P blico-Privadas (PPPs), em que o munic pio pode estabelecer parcerias com a iniciativa privada para financiamento, constru  o e at  a manuten  o das pra as, em um modelo de concess o administrativa onde a remunera  o da empresa parceira est  atrelada ao cumprimento de indicadores de desempenho previamente estabelecidos.

Ao avaliar as solu  es listadas frente  s necessidades espec ficas da contrata  o para o munic pio de Varjota, considera-se que a **contrata  o de servi os por meio de terceiriza  o** emerge como a solu  o mais adequada. Esta op  o permite   administra  o p blica delegar a uma empresa experiente e capacitada toda a complexidade t cnica e gerencial associada  s obras, garantindo assim um controle de qualidade efetivo e a compliance com os prazos estabelecidos. Esta solu  o tamb m possibilita um melhor controle dos custos, j  que a empresa contratada ser  respons vel pela gest o de recursos humanos, materiais e equipamentos necess rios para a realiza  o das obras, apresentando uma vantagem econ mica pela otimiza  o



desses recursos.

Ademais, a experiência de empresas especializadas em construção e reforma de áreas urbanas pode trazer inovações tecnológicas e melhores práticas de mercado para a execução dos projetos. Isso não só assegura a qualidade e a durabilidade das obras, mas também promove uma melhor adequação dos espaços às necessidades e ao bem-estar da população local. Portanto, a contratação através de procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica conforme prescrito pela Lei 14.133, é recomendada como a solução ótima para atender à demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de Varjota.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de construção e reforma de diversas praças no município de Varjota - Ceará foi cuidadosamente desenvolvida para assegurar a entrega de espaços urbanos de qualidade, que atendam às necessidades da população local e contribuam para a melhoria da infraestrutura do município. Esta solução engloba tanto aspectos técnicos, como a adequação às melhores práticas de engenharia e arquitetura urbana, quanto considerações ambientais e sociais, garantindo a sustentabilidade e a inclusão.

Conforme estabelece o Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado foi realizado para fundamentar a escolha desta solução de contratação. A análise comparativa entre as diversas opções disponíveis no mercado evidenciou que a contratação de uma empresa especializada para a realização de construção e reforma das praças é a alternativa que melhor atende às exigências técnicas específicas do projeto, além de proporcionar a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Esta solução foi considerada a mais adequada depois de uma análise minuciosa que incluiu a avaliação de diferentes métodos de execução de obras públicas, a qualidade dos materiais e processos construtivos, a capacidade de atendimento dentro dos prazos estipulados e a flexibilidade no manejo de imprevistos ou ajustes necessários durante a execução dos serviços. A adoção dessa modalidade de contratação está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável prescritos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a escolha desta solução considerou também a relevância de estimular a economia local mediante a contratação de mão de obra local e o incentivo ao uso de materiais produzidos regionalmente, estando em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a margem de preferência para bens e serviços nacionais, contribuindo assim para o desenvolvimento nacional sustentável.

Este Estudo Técnico Preliminar demonstra, portanto, que a solução escolhida para a contratação de serviços de construção e reforma das praças no município de Varjota não apenas atende aos critérios de viabilidade técnica e econômica, mas também está alinhada às diretrizes de sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento local, tornando-a a solução mais adequada existente no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção de Praça na Localidade de Angelim	1,000	Serviço
Especificação: Construção de Praça situada na Localidade de Angelim neste município			
2	Reforma de Praça na Localidade de Jatobá	1,000	Serviço
Especificação: Reforma de Praça Redonda situada na Localidade de Jatobá neste município.			
3	Reforma de Praça no Bairro Pedreiras	1,000	Serviço
Especificação: Reforma de praça localizada próximo a igreja São Pedro, travessa Delmiro Golveia, Bairro Pedreiras neste município.			
4	Reforma da Praça Gregório de Sousa Mororó	1,000	Serviço
Especificação: Reforma da praça Gregório de Sousa Mororó, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, Bairro Acampamento, neste município			
5	Reforma de Praça no Distrito de Croatá dos Martins	1,000	Serviço
Especificação: Reforma de praça no localizada no distrito de Croatá dos Martins, neste município			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção de Praça na Localidade de Angelim	1,000	Serviço	179.667,83	179.667,83
Especificação: Construção de Praça situada na Localidade de Angelim neste município					
2	Reforma de Praça na Localidade de Jatobá	1,000	Serviço	89.691,97	89.691,97
Especificação: Reforma de Praça Redonda situada na Localidade de Jatobá neste município.					
3	Reforma de Praça no Bairro Pedreiras	1,000	Serviço	94.064,69	94.064,69
Especificação: Reforma de praça localizada próximo a igreja São Pedro, travessa Delmiro Golveia, Bairro Pedreiras neste município.					
4	Reforma da Praça Gregório de Sousa Mororó	1,000	Serviço	104.386,46	104.386,46
Especificação: Reforma da praça Gregório de Sousa Mororó, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, Bairro Acampamento, neste município					
5	Reforma de Praça no Distrito de Croatá dos Martins	1,000	Serviço	283.156,38	283.156,38
Especificação: Reforma de praça no localizada no distrito de Croatá dos Martins, neste município					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 750.967,33 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise detalhada sobre a divisibilidade do objeto da contratação de empresa para prestar serviços de construção e reforma de diversas praças localizadas no município de Varjota - Ceará revela aspectos técnicos e econômicos que fundamentam a decisão pelo não parcelamento da solução. Abordaremos cada etapa da avaliação conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise, constatou-se que a divisão técnica do projeto em diferentes lotes ou parcelas apresentaria desafios significativos na integração das reformas e construções, podendo afetar a



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

uniformidade e a funcionalidade das praças. A necessidade de manter um padrão estético e estrutural coeso, assim como a interconexão das áreas de lazer, sinaliza a inviabilidade de um parcelamento que preserve a qualidade esperada pelo projeto.

2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em múltiplos contratos poderia, em teoria, ampliar o leque de participantes no processo licitatório. No entanto, a análise técnica e econômica demonstra que tal divisão resultaria em aumento de custos gerenciais e de supervisão, reduzindo a economicidade da contratação, principalmente por demandar a coordenação de diversos cronogramas e a qualidade de distintos fornecedores.
3. **Economia de Escala:** A unificação dos serviços em um único contrato promove a maximização da economia de escala, reduzindo o custo unitário pela contratação de um volume maior de serviços. Foi identificado que o parcelamento poderia elevar os custos operacionais e logísticos, superando os benefícios potenciais de um aumento na competitividade.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa favorecer uma maior participação de empresas de menor porte, a especialidade e complexidade exigida para a execução do projeto como um todo requerem capacidades técnicas e financeiras que são mais frequentemente encontradas em empresas com maior estrutura. A segmentação poderia limitar a capacidade da Administração de assegurar a eficácia e eficiência desejadas.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Baseando-se nos pontos anteriores, conclui-se que a segmentação do projeto acarretaria prejuízos significativos, como a perda de economia de escala, maior complexidade gerencial e potenciais impactos negativos sobre os resultados esperados, contrariando os princípios de eficiência e economicidade.
6. **Análise do Mercado:** Um estudo de mercado complementar evidenciou que as práticas setoriais em contratações de natureza similar favorecem contratos unificados para serviços de engenharia e construção urbana, principalmente devido à eficiência operacional e à garantia de qualidade.

Levando em conta esses aspectos, a não divisão do objeto em lotes se alinha aos princípios de eficácia e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a viabilidade técnica e econômica da contratação. Toda a análise foi documentada com transparência, considerando estudos de viabilidade, pareceres técnicos e comparações com práticas de mercado, fundamentando robustamente a decisão pelo não parcelamento.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, conforme estabelecido pelo Estudo Técnico Preliminar, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Varjota para o exercício financeiro corrente. De acordo com as diretrizes e as necessidades estrategicamente mapeadas no Plano, foi identificada a necessidade de contratar serviços especializados para a construção e reforma de diversas praças no município de Varjota, visando não apenas a melhoria da infraestrutura urbana mas também o atendimento aos anseios da comunidade por espaços de lazer e convivência mais qualificados.

A inserção dessa contratação no Plano de Contratações Anual sublinha o compromisso da Administração Pública com o planejamento eficaz e responsável,



respeitando os princípios da eficiência e da economicidade, além de atender às diretrizes de desenvolvimento sustentável e bem-estar social preconizadas para o período em questão. Ressalta-se que, ao prever a realização desta licitação dentro do Plano Anual, é garantida a efetiva concordância com as políticas de desenvolvimento local, demonstrando a integração das ações de planejamento com as necessidades reais identificadas no município.

O alinhamento entre a contratação e o Plano de Contratações Anual evidencia a busca por soluções que respondam adequadamente aos desafios urbanísticos e sociais de Varjota, priorizando intervenções que contribuam significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Dessa forma, esta contratação não só se justifica plenamente dentro dos objetivos e metas estabelecidos para o exercício financeiro em curso, como também representa um passo importante para a concretização dos propósitos estratégicos da administração municipal, reafirmando o compromisso com uma gestão pública eficiente, transparente e voltada para o desenvolvimento sustentável.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação de serviços de construção e reforma de diversas praças localizadas no município de Varjota - Ceará, almeja-se alcançar resultados substanciais que estejam alinhados com os princípios e objetivos da Lei 14.133/2021. De acordo com o art. 11 da citada lei, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção de uma justa competição. Assim, orientados por esses princípios, os resultados pretendidos com a realização desta contratação são:

- Promover a igualdade de condições para todos os licitantes, garantindo a transparência e a isonomia do processo licitatório, conforme preconiza o art. 11, II da Lei 14.133/2021, evitando contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis.
- Contribuir para o desenvolvimento urbano e social do município de Varjota - Ceará, mediante a revitalização de espaços públicos que impulsionem a qualidade de vida da população, em consonância com o art. 11, IV, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Otimizar a utilização dos recursos públicos por meio de uma gestão eficiente e eficaz, evidenciando a economicidade e o efetivo atendimento das necessidades da comunidade, refletindo os princípios de eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável destacados na Lei 14.133/2021.

Portanto, espera-se que esta contratação, fundamentada nos dispositivos da Lei 14.133/2021, atinja resultados que transcendam o mero cumprimento contratual, promovendo melhorias significativas no ordenamento urbano do município de Varjota, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento entre os cidadãos e permitindo uma gestão pública alinhada com os ideais de inovação, sustentabilidade e justiça social.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do processo licitatório e subsequente contratação da empresa Rm Pres. Castelo Branco, Campamento, 174, CEP 62265-000, Varjota-CE

CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

responsável pelos serviços de construção e reforma de diversas praças localizadas no município de Varjota - Ceará, serão necessárias as seguintes providências:

- Elaboração de um cronograma detalhado para o processo licitatório, garantindo a observância de todos os prazos e etapas previstos na Lei 14.133/2021.
- Designação de uma equipe técnica responsável, com a atribuição de elaborar e revisar o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o art. 7º, incisos I a III, da Lei 14.133/2021, garantindo a inclusão de todos os requisitos técnicos e especificações do serviço a serem contratados.
- Realização de pesquisa de mercado minuciosa, visando aferir a estimativa de custos e formação do preço referência para a contratação, conforme diretrizes do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Publicação de aviso em meio oficial sobre a abertura do processo licitatório, observando-se os canais de publicidade e transparência determinados pela Lei 14.133/2021, garantindo a ampla participação e competitividade.
- Preparar sessões de esclarecimentos (quando aplicável), visando oferecer informações adicionais aos potenciais licitantes, promovendo uma competição justa e transparente.

A adoção destas providências assegurará não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também contribuirá para que a contratação atenda as necessidades da Administração Pública de Varjota, alcançando os resultados esperados com eficácia e eficiência.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estipula a Lei nº 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços é uma alternativa para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, possibilitando a formação de uma ata de registro de preços com a qual órgãos e entidades podem se comprometer a contratar, sem que isso implique um compromisso de compra imediata. Esse sistema oferece flexibilidade e pode trazer economias de escala e eficiência nas contratações públicas.

Entretanto, após detida avaliação do contexto da contratação de empresa para prestar serviços de construção e reforma de diversas praças localizadas no município de Varjota - Ceará, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. Esta decisão está fundamentada em diversas considerações, alinhadas à natureza específica do objeto contratual e aos princípios que norteiam a Lei nº 14.133/2021, notadamente aqueles concernentes à eficiência, economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Primeiramente, considerando a singularidade dos serviços de construção e reforma de praças envolvidos, os quais requerem especificações técnicas detalhadas e adaptadas às particularidades de cada localidade dentro do município, a formação de um registro de preços poderia não captar adequadamente a diversidade e a especificidade dos serviços a serem prestados. Ademais, cada projeto pode demandar soluções técnicas distintas, tornando o registro de preços uma opção menos eficiente e eficaz para este caso.

Adicionalmente, a variação dos custos associados a obras de engenharia, que podem ser influenciados por mudanças nos preços dos materiais de construção e na mão de obra, sugere que a fixação prévia de preços por meio de registro possa não ser a opção



mais econômica a longo prazo. Esse aspecto pode comprometer a busca pelo melhor uso dos recursos públicos e pela contratação mais vantajosa sob a ótica da economicidade.

Por fim, a natureza pontual e localizada dos serviços a serem contratados converge para a conclusão de que a realização de licitações específicas para cada projeto de construção ou reforma, considerando suas peculiaridades, alinha-se melhor aos objetivos de eficácia e eficiência administrativa preconizados pela Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permite que cada contratação seja realizada com base nas demandas específicas e nas condições de mercado vigentes, assegurando assim, condições mais vantajosas para a Administração.

Em vista do exposto, a não adoção do registro de preços para esta contratação está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo-se a adequada gestão dos recursos públicos e a eficiência na contratação dos serviços necessários para a construção e reforma das praças do município de Varjota.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente voltados para o fortalecimento da transparência, da competitividade, da igualdade entre os licitantes e da busca pelo tratamento isonômico, bem como visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evidencia-se a necessidade de vedar a participação de empresas na forma de consórcios para a contratação de empresa para prestação de serviços de construção e reforma de diversas praças localizadas no município de Varjota - Ceará.

Esta medida justifica-se amplamente pelas características específicas do objeto contratual e pelo contexto do processo licitatório em questão, que demanda um alto grau de especialização técnica e a necessidade de uma execução direta e efetiva que possa ser mais dificultada pela divisão de responsabilidades inerente aos consórcios. Além disso, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora permita a formação de consórcios, estabelece condições específicas para sua participação que, neste caso, consideramos não atender ao melhor interesse público.

No âmbito da contratação em tela, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio alinha-se, portanto, aos objetivos estratégicos da contratação, aos princípios da eficiência e eficácia e ao Art. 11, que busca garantir a execução do objeto de maneira a proporcionar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. A distribuição de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia complicar a gestão e fiscalização do contrato, aumentando o risco de não cumprimento dos prazos, custos e padrões de qualidade exigidos, o que vai de encontro ao Art. 7º, que enfatiza a importância da efetiva gestão do contrato e fiscalização para assegurar o cumprimento das obrigações pela contratada.

Ademais, a possibilidade de formação de consórcios pode impactar a competitividade do certame, ao possibilitar a formação de grupos de empresas que, somadas suas capacitações técnicas e financeiras, eliminem ou reduzam substancialmente a concorrência efetiva, comprometendo os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no Art. 11, II e III. Este aspecto é crucial, visto o porte e a complexidade das obras de construção e reforma das praças,



requerendo um licitante capaz de garantir a execução integral do objeto contratado com a qualidade e o prazo necessários.

Por todos estes motivos, a vedação da participação de empresas em forma de consórcio, neste processo licitatório específico, mostra-se não apenas razoável, mas necessária para a consecução dos objetivos pretendidos pela Administração Pública, em plena conformidade com as disposições legais pertinentes e os princípios gerais de contratação pública evidenciados pela Lei nº 14.133/2021. A medida visa a preservação do interesse público e a garantia de que a contratação atenderá a todos os requisitos de eficácia e eficiência, assegurando a conclusão das obras dentro dos padrões técnicos, orçamentários e temporais previstos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com o estabelecido pelo art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar identifica os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para construção e reforma de diversas praças no município de Varjota - Ceará e propõe as medidas mitigadoras correspondentes. Desta forma, busca-se assegurar o desenvolvimento sustentável, conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e a minimização de danos ao meio ambiente, em alinhamento com as diretrizes da referida lei.

- **Poluição do Ar:** Geração de poeira e emissões de veículos e maquinários durante as obras.
 - **Medidas mitigadoras:** Aspersão de água em áreas de movimentação de terra para controle de poeira.
- **Poluição Sonora:** Ruído gerado por maquinário e atividades de construção.
 - **Medidas mitigadoras:** Restringir atividades de alto impacto sonoro aos horários com menor sensibilidade.
- **Impacto no Solo e Contaminação de Águas Superficiais e Subterrâneas:** Movimentação de terra e uso de materiais pode levar à erosão, além do risco de contaminação por vazamento de óleos e combustíveis.
 - **Medidas mitigadoras:** Implementação de práticas de controle de erosão e sedimentação; sistema de contenção e coleta de vazamentos para prevenir contaminação.
- **Geração de Resíduos:** Produção de entulho e resíduos das atividades de construção.
 - **Medidas mitigadoras:** Plano de gerenciamento de resíduos sólidos; segregação, reutilização e reciclagem de resíduos no próprio canteiro de obras; destinação final adequada para resíduos não recicláveis.

Essas medidas mitigadoras, delineadas com base em um levantamento específico de impactos potenciais, visam garantir práticas sustentáveis durante a execução das obras, cumprindo com a legislação ambiental vigente. Adicionalmente, a adoção dessas práticas em conformidade com a Lei 14.133/2021 será acompanhada de monitoramento contínuo, para assegurar a eficácia das ações e a manutenção do equilíbrio ambiental no entorno dos locais de intervenção.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da

Contratação Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE

CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

Após a análise detalhada dos elementos contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando os preceitos e jurisprudências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para a prestação de serviços de construção e reforma de diversas praças localizadas no município de Varjota - Ceará. Os aspectos que fundamentam nosso posicionamento positivo são os seguintes:

1. **Interesse Público e Necessidade da Contratação:** Conforme descrito no Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, identificou-se uma efetiva necessidade pública que será satisfeita por meio desta contratação, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar da população local, além de promover o desenvolvimento urbano do município de Varjota, alinhando-se aos princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.
2. **Análise de Viabilidade Técnica e Econômica:** Conforme delineado no Art. 18, §1º, XIII, da referida lei, o estudo técnico preliminar apontou que a solução proposta para a contratação é tecnicamente adequada e economicamente viável. As estimativas de custos realizadas estão em conformidade com os valores praticados pelo mercado, conforme Art. 23, assegurando assim, a obtenção de um resultado econômico favorável para a Administração Pública.
3. **Competitividade e Isenção no Processo Licitatório:** A metodologia adotada para a realização do processo licitatório observa os princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa seja realizada de forma justa e competitiva, em congruência com os Artigos 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Impacto Ambiental e Sustentabilidade:** Foram considerados os possíveis impactos ambientais e adotadas as respectivas medidas mitigadoras, em acordo com o Art. 18, §1º, XII, alinhando a contratação às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e observância às legislações ambientais vigentes. A escolha de processos construtivos e materiais que promovam o menor impacto ambiental possível, ressalta a preocupação e o compromisso desta Administração com a sustentabilidade.
5. **Planejamento Estratégico e Alinhamento:** A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do município e às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura local, atendendo o disposto no Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade do alinhamento da contratação ao planejamento da Administração Pública.

Portanto, com base nas considerações expostas e fundamentadas nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, certificando-se de que o processo licitatório e a execução subsequente do contrato atenderão aos melhores interesses da sociedade, garantindo o aproveitamento eficiente dos recursos públicos e promovendo a execução eficaz do objeto contratado.

